

de planejamento dos trabalhos de fiscalização.

Art. 3º. Fica estabelecida a data de 31/08/2023 para entrega do Relatório final de Monitoramento Programado.

Art. 4º. Quaisquer fatos que venham ensejar a alteração dos termos desta Portaria devem ser imediatamente registrados e comunicados à Secretaria de Controle Externo e, posteriormente, submetidos à aprovação prévia e formal das instâncias superiores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 17 de abril de 2023.

SERVIO TULIO TEIXEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

**Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA Nº 334/2023 GPRES

Designa os servidores representantes da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2023/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.145/2015 e Norma Regulamentadora nº 05, instituída pela Portaria nº 3214/78;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão organizacional desenvolvidas pela administração pública, bem como as ações para a recertificação da Norma NBR ISO 14001:2015;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do TCE-GO, gestão 2023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, representantes da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2023-2024.

I. Leonardo Xavier Nunes - Presidente;

II. Kamila Leandro Costa - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos 18 do mês de abril do ano de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

PORTARIA Nº 335/2023 GPRES

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, gestão 2023/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.145/2015 e a Norma Regulamentadora nº 05, instituída pela Portaria MTb nº 3214/78;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão organizacional desenvolvidas pela administração pública, bem como as determinações da Norma Brasileira NBR ISO 14001:2015 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pleito, ocorrido no dia 17 de abril de 2023, para a eleição dos representantes dos servidores para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do TCE-GO, gestão 2023-2024; e,

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, estabelecidas no art. 7º da Lei Estadual nº 16.168/2007 - Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, gestão 2023/2024.

§ 1º A CIPA será composta pelos seguintes servidores:

I. Leonardo Xavier Nunes - Presidente;

II. Leandro Rodrigues de Freitas - Vice-Presidente;

III. Carlos Alberto Xavier de Souza - Membro;

IV. Kamila Leandro Costa - Membro.

§ 2º O mandato dos membros da CIPA terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º São atribuições da CIPA:

I. acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II. registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, por meio do mapa de risco ou

outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

III. verificar os ambientes e as condições de trabalho, visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV. elaborar e acompanhar o plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V. participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI. acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII. requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII. realizar reuniões ordinárias bimestrais, a fim de avaliar o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

IX. propor à organização, a análise das

condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, sugerir a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

X. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e saúde no trabalho; e,

XI. promover, anualmente, em conjunto com Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela Comissão não geram direito à gratificação prevista no artigo 16-E da Lei nº 15.122/2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos 18 do mês de abril do ano de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Fim da publicação.